

LEI Nº 4.354, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

“Autoriza doação do imóvel urbano que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao donatário **ADERSON AMORIM DOS SANTOS**, portador do RG nº 1.395.553 e inscrito no CPF nº 986.012.104-49 um terreno urbano sem benfeitorias formado pelo lote 32 da Quadra “D”, Bairro Jardim Boulanger, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, destinado exclusivamente para fins residenciais, no valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), com as seguintes medidas e confrontações:

“LOTE 32 (Matrícula 20.958) 12,00x25,00=300 m2.medindo 12,00 metros de frente para Rua 3,igual medida aos fundos confrontando com o lote 16, do lado direito por 25,00 metros confrontando com o lote 33 e igual medida do lado esquerdo confrontando com o lote 31, perfazendo um total de 300,00 m².”

§1º É vedada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo.

§2º Transcorrido o prazo do §1º deste artigo, a transferência do imóvel poderá ser efetuada, desde que o adquirente se enquadre aos termos da legislação em vigor.

Art. 2º O donatário deverá iniciar a construção no imóvel no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da imissão na posse, e terminá-la no mesmo prazo subsequente.

Parágrafo único. Fica o donatário autorizado a oferecer o imóvel em garantia de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº 8.666/93 e ou alienação fiduciária.

Art. 3º O descumprimento do §1º, do Art.1º e do Art.2º, desta Lei, acarretará a reversão do respectivo imóvel ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 4º As doações de que tratam esta Lei serão efetivadas mediante a lavratura das escrituras públicas de doação, das quais constará, obrigatoriamente, a hipótese do §1º, do Art.1º, da presente Lei.

Parágrafo único. As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública, bem como eventuais despesas referentes a tributos serão de inteira responsabilidade do donatário.

Art. 5º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da doação de que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-la ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o órgão público responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações definidas nesta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 11 de abril de 2014.

Cláudio Tomaz de Freitas

Prefeito do Município de Iturama – MG

Autor: Poder Executivo